



PROJETO DE LEI Nº 495, DE 2022

Altera dispositivo da Lei nº 2.481, de 31 de dezembro de 1953, de forma a isentar os veículos de transporte na modalidade taxi, da tarifa de pedágio nas rodovias estaduais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - O § 7º do artigo 1º da Lei nº 2.481, de 31 de dezembro de 1953, que dispõe sobre a instituição de taxa de pedágio a ser cobrada nas rodovias do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º -...

...

“ § 7º - Ficam isentos do pagamento da taxa de pedágio os carros do Corpo de Bombeiros, os carros socorros da Polícia e as ambulâncias, quando em serviço, os carros das forças militares, quando em instrução ou em manobras, **e os veículos de transporte na modalidade táxi, desde que na efetiva prestação do serviço e/ou na condução de passageiro.** “

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, juntamente com a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, promover as medidas técnicas e operacionais para a implementação do reequilíbrio financeiro dos contratos de concessão celebrados juntos às concessionárias que exploram os serviços nas rodovias estaduais, objetivando a isenção a que se refere o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo, da mesma forma, proceder às normas regulamentadoras para o cadastramento dos veículos de táxi ao passarem pelas praças de pedágios das rodovias estaduais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o principal objetivo de aliviar uma brutal carga de custos que hoje recai sobre os profissionais taxistas.

Além de combaterem a constante dificuldade ante a redução do ICMS e do IPI para que possam adquirir veículos mais novos para dar mais comodidade aos passageiros, enfrentam a crescente alta nos preços dos combustíveis, sem contar com a concorrência, por vezes desleal, dos carros atendidos por aplicativos.

Tudo isto somado, traz para o taxista um elevadíssimo custo ao transportar um passageiro de uma cidade para outra, ao passar por várias praças de pedágio.

Nesse sentido, o propósito da isenção de pedágio não é oferecer um privilégio, mas sim dar instrumentos para que o serviço de táxi seja mais acessível à população, pois não deixa de ser uma modalidade de prestação de serviço de transporte de passageiro.

Sala das Sessões, em 11/8/2022.

a) Campos Machado – AVANTE